



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR N. 114/2015 DE 06/10/2015
ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. 04/2015 DE 25/09/2015
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “CRIA A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIAS TOLOVI ROSA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Euclides da Cunha Paulista:

I – Propor, implementar, fiscalizar a execução da Política do Município no amparo ao Turismo e Cultura;

II – O planejamento, a organização, a coordenação, a orientação, a execução, o controle e a fiscalização de programas, eventos e projetos voltados ao Turismo e Cultura;

III – A fomentação do interesse dos cidadãos pelo Turismo e Cultura, por intermédio das mais diversas manifestações, criando, apoiando e incentivando os eventos;

IV – Desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito da sua competência.

V- Promover ações e planos de trabalho especificamente voltados para o incentivo ao Turismo e Cultura, em todo o território municipal;

VI – A promoção e o estímulo das atividades artísticas;

VII – Promover, proteger e preservar o patrimônio histórico do Município;

VIII – Manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

IX – Proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira.

X- Assessorar e representar, quando designado pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

XI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal o cargo de Secretário de Turismo e Cultura, de livre nomeação e exoneração, nas respectivas quantidades e vencimentos, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º – O cargo criado e citado no artigo 3º desta Lei permanecerá dentro da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º –São atribuições do Secretário de Turismo e Cultura, sendo ele subordinado ao Prefeito Municipal:

I – Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Secretaria de Turismo e Cultura, no desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – Coordenar e planejar as atividades de suporte aos programas e projetos desenvolvidos na Secretaria.

III – Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do seu cargo;

IV – Representar o órgão, sempre que situações assim o exigir por iniciativa própria ou determinações do Prefeito em assuntos relacionados a atuação da Secretaria.

Art. 6º – Aplicam-se ao cargo citado no artigo 3º desta Lei a legislação vigente no território do Município, e as demais vigentes no território nacional.

Art. 7º - O Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013, e o artigo 10, “d”, “3” da referida Lei, passa a ser denominado simplesmente “Secretaria de Esporte e Lazer”.

§1º. O artigo 24, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

§1º Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I –realizar as diretrizes esportivas e de lazer fixadas no Plano diretor do Município, com vistas a propiciar a melhor qualidade de vida à população;

II – incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas, dando-lhes dimensão educativa;

III – estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competição, cursos e seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

V – Promover a integração com os demais órgãos da administração, a utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

VI – gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

VII – Ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

VIII – ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

§2º. O §2º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.24...

§1º...

§2º Compete à divisão de eventos de esporte e lazer promover, gerenciar e dar apoio a competições, encontros, recreações, congressos, simpósios, temporadas, torneios, campeonatos, conferências e outras atividades voltadas ao esporte e lazer

§2º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do §2º do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013

§3º. Fica criado o art. 24-A na Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013, com a seguinte redação:

Art. 24...

Art. 24-A - São atribuições do Secretário de Esporte e Lazer, sendo ele subordinado ao Prefeito Municipal:

I – Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Secretaria de Esporte e Lazer, no desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – Coordenar e planejar as atividades de suporte aos programas e projetos desenvolvidos na Secretaria.

III – Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do seu cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – Representar o órgão, sempre que situações assim o exigir por iniciativa própria ou determinações do Prefeito em assuntos relacionados a atuação da Secretaria.

Art. 8º - Cria-se o §1º-A do artigo 21, na Lei Complementar Municipal nº 95/2013 de 23/08/2013, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 21...

§1º...

§1º - A. São atribuições do Secretário de Administração, sendo ele subordinado ao Prefeito:

I - coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;

b) promover, fiscalizar e determinar todos os atos e diligências relativas a exoneração, concessão de benefícios e direitos;

c) promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;

d) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando o fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;

e) estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

f) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro publicação;

g) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

h) administrar o Sistema de Classificação de Cargos;

i) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoas, efetuadas pelo Município;

II-coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

a) promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a Administração;
 - c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da Administração Municipal;
 - d) elaborar e revisar projetos de lei, contratos, convênios e atos administrativos a serem encaminhados a PGM para posterior aprovação do Prefeito;
 - e) registrar e fazer publicar leis, decretos, portarias e ordens de serviço no âmbito da administração geral;
 - f) instruir e acompanhar processos até a satisfação de seu objetivo;
 - g) organizar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;
 - h) administrar o setor de patrimônio e almoxarifado;
 - i) minutar contratos, convênios, cessões e outros documentos que lhe forem solicitados por outras Secretarias, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente lei;
- III - emitir parecer prévio, nos julgamentos de primeira instância de todas as secretarias;
- IV - promover e coordenar os processos licitatórios autorizados pelo Prefeito;
- V - participar como árbitro, quando da divergência de decisões entre as secretarias;
- VI - administrar a Prefeitura e os demais prédios ocupados pelas Secretarias Municipais, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;
- VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
- IX - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- X - julgar em primeira instância todos assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XI - elaborar relatório anual de suas atividades;
- XII - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 9º – O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em 06 de outubro de 2015.

ELIAS TOLOVI ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/10/15 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL AGENTE POLITICO (criação)

N. de Cargos	NOMENCLATURA	Referência	Valor
01	Secretario de Turismo e Cultura	Subsidio	R\$ 2.351,00